DESAPROPRIAÇÃO — DIREITO DE CONSTRUIR

— Embora declarado de utilidade pública, pode o proprietário construir no terreno, enquanto não desapossado em virtude da desapropriação.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Prefeitura Municipal de Ribeirão Prêto *versus* Ademar Vilela de Figueiredo e outro

Agravo de petição n.º 92.415 — Relator: Sr. Desembargador CANTIDIANO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO

Vistos êstes autos de agravo de petição n.º 92.415, da comarca de Ribeirão Prêto, recorrente o Juízo de ofício, agravante a Prefeitura Municipal de Ribeirão Prêto e agravados Ademar Vilela de Figueiredo e outro: Acordam, em Terceira Câmara Civil do Tribunal de Justiça, por votação unânime, negar provimento ao recurso.

Custas na forma da lei.

Cuida a espécie de mandado de segurança impetrado a fim de que sejam permitidas obras, em terreno já objeto de declaração de utilidade pública. O Dr. Juiz de Direito atendeu ao impetrante, recorrendo de ofício. A Prefeitura Municipal de Ribeirão Prêto agravou, por sua vez. Deseja, senão a reforma da sentença, ao menos a ressalva expressa de que não fica sujeita a maiores reparos, quando efetivada a desapropriação. O parecer da Procuradoria-Geral da Justiça é no sentido de negar-se provimento, sendo inócua a ressalva pretendida, face ao disposto no art. 26 da Lei das Desapropriações. E, de conformidade com tal pronunciamento, decidem. Têm os integrantes da Câmara opinião conhecida sôbre o assunto, anteriormente manifestada, em caso semelhante (*Revista dos Tribunais*, vol. 270-178). Entendem que, enquanto não desapossado da coisa, o proprietário é livre de dispor dela, como melhor lhe pareça (*Revista dos Tribu-*

nais, vol. 271-848), salvo, é manifesto, as restrições oriundas de quaisquer leis, máxime aquelas previstas no próprio diploma especial (Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, art. 26, § 1.º), cujos reflexos serão apurados, não agora, neste feito, sim, a seguir, se fôr o caso de aplicação do preceito invocado, assunto a indagar-se, oportunamente, permanecendo em aberto, no momento.

São Paulo, 19 de fevereiro de 1959. — *Rafael de Barros Monteiro*, Presidente com voto. — *Cantidiano de Almeida*, Relator. — *R. F. Ferraz de Sampaio.*